

## PROVIMENTO Nº 158

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em face da decisão proferida na sessão de 7 do corrente mês (Processo nº 004-77),

CONSIDERANDO a necessidade de ser ativado o processamento das Execuções ajuizadas na Seção Judiciária de São Paulo, acumuladas em virtude do elevado número de ajuizamentos;

CONSIDERANDO a *conveniência* da atualização desses serviços antes da adoção do sistema de processamento de dados em todas as suas etapas, bem como a necessidade de serem treinados os funcionários para a substituição gradativa das atuais rotinas de trabalho, resolve

As execuções por título extrajudicial, ajuizadas e distribuídas na Seção Judiciária de São Paulo, exceto as da Caixa Econômica Federal, cujo andamento em fase inicial de processamento esteja paralisado, por deficiências de ordem material, poderão ser processadas até a ocorrência de penhora, arresto ou sequestro, pela Coordenação Regional de Informações e Processamento de Dados, sob a orientação da Coordenação-Geral e de acordo com entendimentos mantidos na Seção Judiciária de São Paulo.

O Diretor do Foro providenciará a elaboração de uma escala de plantão, de Oficiais de Justiça, através de entendimentos com os Senhores Juízes, para atendimento prioritário das diligências relacionadas com as execuções encaminhadas à Coordenação Regional.

Serão observadas as rotinas de procedimento anexas ao Provimento nº 125175, com as adaptações destinadas ao atendimento deste serviço, baixadas através de ato do Ministro Supervisor da Coordenação de Informações e Processamento de Dados da Justiça Federal.

Para efeito de reembolso de despesas de diligência (Tabela IV, da Lei nº 6.032/74) será considerado o local da efetivação da mesma e não o endereço do executado.

A Direção do Foro da Seção Judiciária de São Paulo reservará área e tomará providências para apoio administrativo, inclusive material, levando em consideração o maior volume de público e movimentação, decorrente da utilização dos serviços de processamento eletrônico de dados.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro Supervisor da Coordenação de Informações e Processamento de Dados da Justiça Federal.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE

**Brasília**, 9 de novembro de 1977.

**MINISTRO PEÇANHA MARTINS**  
**PRESIDENTE**

Publicado no *Diário da Justiça*  
em de novembro de 1977

• RETIFICADO NO D.J. DE  
9/12/77 - PÁG 8703